



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.451 / 2023 – GAB/PMA

16 DE JUNHO DE 2023.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

PARA

0

EXERCÍCIO

DE

2024.

LEI MUNICIPAL Nº 1.451 – GAB/PMA, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

PUBLICADO EM: 16.06.23

Dineuza M^a de Fátima dos Santos

“Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALMEIRIM-PA: Faz saber que a Câmara Municipal de Almeirim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do município de Almeirim, para o exercício financeiro de 2024, com base no disposto do Art. nº 165 da Constituição Federal, compreendendo:

- I - Metas e prioridades da administração pública municipal;
- II – A estrutura e organização dos orçamentos;
- III – As diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV – As disposições relativas às despesas de capital;
- V - Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - Disposições relativas a dívida pública municipal
- VII – Disposições sobre alterações na legislação tributária do município.
- VIII – Disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - O Poder Público Municipal terá como prioridade a elevação da qualidade de vida e redução das desigualdades sociais dos municípios, balizado numa gestão pública responsável com os recursos públicos.

Parágrafo Único - os recursos para financiamento dos projetos e atividades constarão do Plano Plurianual, a ser encaminhado ao Poder Legislativo e no Orçamento Anual, incluindo as fontes próprias e as oriundas de convênios com órgãos Federais e Estaduais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta Lei entende-se por:

- I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resultam produtos necessários a manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificada os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, programas, subprogramas, atividades ou projetos e respectivos substitutos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º - As atividades e projetos serão desdobrados em substitutos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 4º - Os orçamentos, fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificada a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso, o identificador de uso e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:

- I** – Pessoal e encargos sociais;
- II** – Juros e encargos da dívida;
- III** – Outras despesas correntes;
- IV** – Investimentos;
- V** – Inversões financeiras;
- VI** – Amortização da dívida

Art. 5º - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do município, seus fundos, órgãos e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específica as dotações destinadas:

- I** – Às ações descentralizadas de saúde e assistência social;
- II** – Ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III** – Atendimento de ações de alimentação escolar;
- IV** – A concessão de subvenções e subsídios;

V – Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos delitos;

VI – As despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;

Art. 7º – o projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva Lei será constituída de:

I – Texto da lei;

II – Quadros orçamentários consolidados;

III – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV – Discriminação da legislação da receita e da despesa referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - os quadros orçamentários a que se refere o inciso II desse artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964 são os seguintes:

I – Evolução da receita do tesouro municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;

II – Evolução da despesa do tesouro municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;

III – Resumo das receitas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – Resumo das despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – Receita e despesa, dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o anexo I da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;

VI – Receitas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;

VII – despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão por elemento de despesa e fonte de recurso;

VIII – despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função subfunção, programa, subprograma e elemento de despesa;

IX – Recursos do tesouro municipal, diretamente arrecadados nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, por órgão;

X – Programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fonte e valores por categoria de programação;

XI – despesas do orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividade e projeto, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei orçamentaria conterá:

I – Análise da conjuntura econômica do município e suas implicações sobre a proposta orçamentaria;

II – Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

§ 3º - O Poder Executivo disponibilizará até 15 dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentário, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – Os resultados correntes dos orçamentos fiscais e da seguridade social;

II – Os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 60 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional No. 14 de 1996, detalhando fonte e valores por categoria de programação;

III – o detalhamento dos principais custos unitários médios, utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;

IV – As despesas com pessoal e encargos sociais, por Poder, Órgão, executada nos últimos três (3) anos, a execução provável em 2023 e o programado para 2024, com a indicação da representatividade percentual e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na lei complementa nº 101, demonstrando a memória de cálculo;

V – A evolução da receita nos três (3) últimos anos, a execução provável para 2023 e a estimativa para 2024, bem como a memória de dos principais itens de receita, inclusive as financeiras;

VI – Os pagamentos por fonte de recursos relativos aos elementos de despesas “juros e encargos da dívida” e “amortização da dívida”, da dívida interna e externa, realizados nos últimos três (3) anos, sua execução provável em 2023 e o programado para 2024;

VII – o demonstrativo da receita nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº 101, destacando-se os principais itens de:

- a) Impostos;
- b) Contribuições sociais;
- c) Taxas;
- d) Concessões e permissões;

VIII – a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o artigo n.º 17 da Lei Complementar n.º 101.

§ 4º – os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 5º - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal o projeto de Lei Orçamentaria e os créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico, com despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentaria, por elemento de despesa.

§ 6º - O projeto de lei orçamentaria demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2024, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 8º - Para efeito no disposto do Art. Anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 31 (trinta e um) de outubro de 2023, suas respectivas propostas Orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 9º - Cada Projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um Programa.

Art. 10 - O Orçamento Anual conterá reserva de contingência no percentual de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida para atender passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

Art. 11 - o Projeto de Lei Orçamentária para 2024 será entregue ao poder legislativo até 31.10.2023, devendo ser devolvido para sanção do prefeito até 30.12.2023.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 12 - A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13 - Além de se observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 14 - Na programação da Despesa não poderão ser:

I – Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III – incluídas despesas a título de investimentos – regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do artigo 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 15 - Além da observância das Prioridades e Metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar n.º 101/2000, somente incluirão Projetos ou subtítulos de Projetos novos se:

I – Tiveram sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo Único - Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados Projetos com títulos genéricos que tenham constado de Leis Orçamentárias anteriores e serão entendidos como Projetos ou subtítulos de Projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 (trinta) de junho de 2023, ultrapassar 20% do seu custo total estimado.

Art. 16 - Não poderão ser destinados recursos para atender a Despesas com:

I – Ações que não sejam de competência exclusiva do Município;

II – Clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III – pagamento a qualquer título a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 17 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto neste artigo a destinação mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua aplicação original.

Art. 18 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencha uma das seguintes condições:

I – Seja de atendimento direto ao público, de forma gratuita nas áreas de assistência social, saúde, ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – Estejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição Federal, no artigo 61 do ADCT, bem como na Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

§ 1º – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 05 (cinco) anos, emitidas no exercício de 2019, por três autoridades local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º – É vedada, ainda, a inclusão de dotação global, a título de subvenções sociais.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - Publicação pelo Poder Executivo de normas a serem observadas na concessão de auxílios prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio da finalidade;

II – Destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;

II – Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 19 - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

Art. 20 - Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1º – Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º – Os decretos de abertura de crédito suplementares autorizados na Lei Orçamentária serão submetidos pelos dirigentes dos órgãos ao Prefeito municipal, acompanhadas de exposição de motivos que incluam a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivos subtítulos e das correspondentes metas.

§ 3º – Até 45 dias após as assinaturas dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 4º – Cada projeto de Lei deverá restringir-se ao único tipo de crédito adicional.

§ 5º – Os créditos adicionais destinados a despesa com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio de projeto de lei específicos e exclusivamente para esta finalidade.

§ 6º – Nos casos de créditos a conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício apresentados de acordo com a classificação de que trata o artigo 7º, § 1º inciso VI, desta lei.

DA EXECUÇÃO

Art. 21. A execução orçamentária, financeira e patrimonial será registrada no sistema informatizado de controle do Município.

Parágrafo único. Ficam obrigados aos demais órgãos independentes, a utilização do mesmo sistema de contabilidade usado pela Prefeitura, para fins de consolidação.

Art. 22. As receitas e as despesas orçamentárias dos Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social devem ser registradas contabilmente, por ocasião da sua arrecadação e liquidação, respectivamente, observando-se, obrigatoriamente, as seguintes peculiaridades:

- I – Receita – no mês e dia em que ocorrer o respectivo ingresso;
- II – Folha de pessoal e encargos sociais – dentro do mês de competência a que se referir o gasto;
- III – Fornecimento de material – pela data da entrega;
- IV – Prestação de serviço – pela data da realização; e
- V – Obras – na ocasião da medição.

Art. 23. A programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão publicados pelo Poder Executivo a cada quadrimestre, até trinta dias após:

- I – A publicação da Lei Orçamentária, para o primeiro quadrimestre; e
- II – O encerramento do quadrimestre anterior, para os demais quadrimestres.

Art. 24. Verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e os demais Órgãos Independentes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, observando os seguintes critérios:



- I – Proporcionalidade de participação de cada um na receita orçamentária líquida;
- II – Comportamento dos recursos legalmente vinculados a finalidade específica;
- III – Cumprimento dos limites dos gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida, vinculação à Educação e à Saúde;
- IV – Conservação dos recursos das contrapartidas municipais aos convênios firmados;
- V – Garantia do cumprimento das despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado; e
- VI – Observância às despesas obrigatórias de caráter constitucionais ou legais do Município.

Art. 25. Para assegurar o cumprimento das metas fiscais e a apuração e transferência das receitas resultantes de impostos, destinadas constitucionalmente à manutenção e desenvolvimento do ensino e às ações e serviços públicos de saúde, o Poder Legislativo e os demais Órgãos Independentes integralizarão, no mês de competência, os valores referentes ao Imposto de Renda Pessoas Física e Jurídica retido na fonte, bem como, os valores referentes ao Imposto Sobre Serviços retido na fonte.

Art. 26. Os valores das despesas de cada projeto, atividade e operações especiais, constantes da proposta de orçamento anual a ser encaminhada a apreciação do Poder Legislativo, terão seus detalhamentos, no mínimo, por elementos, conforme previsto no art. 15, da Lei nº. 4.320/64.

Art. 27. Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, bem como, os Órgãos Independentes, na forma do que prevê o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal observada as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada por esta Lei e na Lei do Orçamento para o exercício de 2024, autorizados a efetuarem a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, entre elementos de despesa, dentro de um mesmo programa de governo, através de ato administrativo.

§ 1º. Ficam autorizados os Poderes Legislativo e Executivo assim como os Órgãos Independentes, no decorrer do exercício de 2024, quando necessário, a abrirem novos elementos de despesas, através do processo de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos dentro de um mesmo programa de governo, entre elementos de despesa, via ato administrativo quando da execução orçamentária de 2024.

§ 2º. As autorizações do que tratam o art. 34 e o § 1º, desta Lei, não implicarão no percentual de suplementação definido na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2024.

§ 3º. Para fins do disposto do art. 35 desta Lei considera-se:

I – **Transposição:** é a realocação de recursos no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

II – **Remanejamento:** é a realocação na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro, redistribuir; e

III – **Transferência:** é a realocação de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 28. Os Poderes, Legislativo e Executivo, este incluindo os Fundos Especiais, quando da execução orçamentária de 2024, ficam autorizados a ajustar seus orçamentos mediante a abertura de crédito suplementar, em até o limite total 80% da despesa geral fixada na Lei do Orçamento.

§ 1º. Se no decorrer do exercício financeiro de 2024, a inflação oficial medida pelo IPCA/IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro que venha a substituí-lo, a cada quadrimestre, ultrapassar o índice de 5% (cinco por cento), os Poderes Legislativo e Executivo, opcionalmente e através de decreto, poderão atualizar suas dotações fixas por esta Lei, na mesma proporção da inflação apurada do período.

I – A atualização do que trata este parágrafo não contará para o índice de suplementação previsto neste artigo.

§ 2º. O Poder Legislativo, quando impossibilitado da abertura de crédito suplementar, por insuficiência de dotação solicitará ao Poder Executivo.

Art. 29. Os recursos do Tesouro Municipal, destinados ao atendimento nas ações e serviços públicos de saúde serão integralmente programados no Fundo Municipal de Saúde.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CAPITAL

Art. 30 - Os resultados financeiros de alienações, somente poderão ser utilizados em Despesas de Capital.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 - O poder executivo publicará até 30 de junho de 2023, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

§ 1º. O poder legislativo observará o cumprimento no disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.

Art. 32 - No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos poderes executivo e legislativo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar 101/2000 e no artigo 29A da Constituição Federal.

Art. 33 - No exercício de 2024, observado o disposto do artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e,
- II – for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 34 - No exercício de 2024, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 23 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para a áreas de segurança e saúde, que estejam situações emergências de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 - Na estimativa das Receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na Legislação Tributária e das Contribuições que sejam objeto de Projeto que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a Receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária:

- I – Serão identificadas as proposições e alterações na Legislação especificadas a receita Adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II – Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na Legislação.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou seja, parcialmente, até o final do exercício, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprir, mediante decreto, até o quinto dia útil do exercício de 2024, observado os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de Receita:

- I – De até 100% das dotações relativas aos novos projetos;
- II – De até 60% das dotações relativas aos projetos em andamento;
- III – De até 25% das dotações relativas as ações de manutenção;



IV – Dos restantes 40% das dotações relativas aos projetos em andamento; e,
V – Dos restantes 75% das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º - O Poder Executivo procederá, mediante Decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da Lei Orçamentária sancionada, cujas alterações na Legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo Projeto de Lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentária e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo I desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de cada Poder.

Parágrafo Único. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos o montante que caberá a cada um tornar indispensável para empenho e movimentação financeira.

Art. 37 - Todas as Receitas realizadas pelos órgãos fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 38 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, cronograma mensal de desembolso, por órgão executivo, observando, em relação às despesas constantes desses cronogramas, abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo Único - O desembolso dos recursos financeiros, correspondente aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 de cada mês, no montante fixo de até 7% (sete por cento) resultante do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5 do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme previsto no artigo 29-A, inciso I, da Carta Política de 1998.

Art. 39 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 40 - O Poder Executivo deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data do recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamento da Câmara Municipal, relativas aos aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios, em relação aos valores da proposta que venha a ser identificada posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

Art. 41 - Se o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:

I – Pessoal e Encargos sociais;

II – Pagamentos de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Social;

III – Pagamento de serviço da dívida;

IV – Pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2023; e,

V – Programa de duração continuada.

Art. 43 - Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recursos.

Art. 44 - A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167 § 2º da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 45 - Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 46 - Autorizar ao Poder Executivo a auxiliar o Estado no custeio das despesas com: Polícia Militar, Polícia Civil, Emater e Fórum da Justiça Local.

Art. 47 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais recebem os recursos.

Art. 48 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Almeirim (PA), 16 de Junho de 2023.



MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO
Prefeita Municipal

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Almeirim

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Ação e Fiscalização no Processo
Manter as atividades da ação e fiscalização.

Ação.....: 1001 - Reforma e Ampliação do Predio Poder Legislativo
Descrição: Manter o Predio.

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1
Valor total: 224.952,00

Ação.....: 2001 - Manutenção da Câmara Mun. de Almeirim
Descrição: Manter o funcionamento do poder legislativo.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 6.120.000,00

Subfunção: 271 - Previdência Básica

Programa: 0001 - Ação e Fiscalização no Processo
Manter as atividades da ação e fiscalização.

Ação.....: 2146 - Contribuição ao INSS
Descrição: CONTRIBUIÇÃO A PREVIDENCIA OFICIAL

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 281.190,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 6.626.142,00

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Almeirim

Função: 02 - Judiciária

Subfunção: 062 - Defesa do Interesse Pub. no Proc. Judic.

Programa: 0008 - Gestão de Assistência Social



Descrição: Manter o funcionamento do gabinete do prefeito.
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.890.600,00

Ação.....: 2003 - Manutenção da Secretaria Especial de Governo
Descrição: Manter o funcionamento da secretaria de governo.
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 5.201.560,00

Ação.....: 2005 - Manut. da Representação Municipal de Belém
Descrição: Manter a representação de Belem.
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 191.100,00

Ação.....: 2007 - Manut. da TV Almeirim
Descrição: Manter o funcionamento da TV almeirim.
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 219.492,00

Ação.....: 2056 - Precatórios Judiciais
Descrição: Precatórios judiciais
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 2.596.600,00

Programa: 0005 - Planejamento, Essencial nas Ações
Manter o Planejamento.

Ação.....: 2150 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
Descrição: aquisição de equipamentos e material permanente para fortalecer a administração com mais eficiência e eficácia no desenvolvimento de suas ações, pautadas em planejamento e transparência.
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.201.500,00

Programa: 0040 - Edificações Públicas
Manter a atividade de edificação.

Ação.....: 1002 - Ampl. e Restaur. do Prédio Sede da Prefeitura



Descrição: Dotar o executivo em situação de funcionamento.

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.201.600,00

Subfunção: 124 - Controle Interno

Programa: 0005 - Planejamento, Essencial nas Ações
Manter o Planejamento.

Ação.....: 2013 - Manut. da Secret. Especial de Controle Interno
Descrição: Manter o funcionamento do controle interno.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 438.656,40

Subfunção: 126 - Tecnologia da Informação

Programa: 0004 - Coordenação e Supervisão nas Ações de
Manter a coordenação e supervisão.

Ação.....: 2147 - Divulgação de Atos do Poder Executivo
Descrição: Promover a publicidade dos atos do poder executivo, principalmente através do portal da transparência e outros meios de comunicação.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 90.405,00

Subfunção: 127 - Ordenamento Territorial

Programa: 0005 - Planejamento, Essencial nas Ações
Manter o Planejamento.

Ação.....: 2149 - Implementar Estudos Técnicos para o Zoneamento Municipal
Descrição: Implementar estudos para o zoneamento municipal

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 21.840,00

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0005 - Planejamento, Essencial nas Ações
Manter o Planejamento.



Ação.....: 2008 - Realização de Concurso Público
Descrição: Realizar o concurso.

Unidade de medida: Concurso Púb.Realiza Quantidade 2024: 1
Valor total: 42.924,00

Ação.....: 2148 - Treinamento e Capacitação de Servidores
Descrição: Capacitação de Servidores.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1
Valor total: 53.093,65

Função: 06 - Segurança Pública

Subfunção: 181 - Policiamento

Programa: 0006 - Gestão da Política de Segurança
Manter a política de segurança.

Ação.....: 2014 - Manutenção da Guarda Municipal
Descrição: Manter a guarda municipal.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1
Valor total: 3.494.400,00

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0008 - Gestão de Assistência Social
Manter a atividade.

Ação.....: 1106 - Reforma e Adaptação de Prórrios da SEDES
Descrição: Reforma e adaptação de prórrios da SEDES

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1
Valor total: 77.175,00

Ação.....: 2026 - Manut da Secret Exec de Desenvolvimento Social
Descrição: Manter o funcionamento da secretaria.



Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	189.740,00

Ação.....: 2039 - Forum Municipal Sobre Infância e Juventude
Descrição: Realização do Forum.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	53.456,00

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0008 - Gestão de Assistência Social
Manter a atividade.

Ação.....: 2158 - Controle Social - Casa dos Conselhos
Descrição: casa dos conselhos.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	10.562,00

Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência

Programa: 0008 - Gestão de Assistência Social
Manter a atividade.

Ação.....: 2030 - Instituição do Cons Munic da Pessoa com Deficiência
Descrição: Manter a atividade.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	17.100,00

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0008 - Gestão de Assistência Social
Manter a atividade.

Ação.....: 2050 - Regular Benef Event LOAs no Município
Descrição: Manter o benefício.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	11.200,00

Ação.....: 2157 - Controle Social - Política para as Mulheres/Mulheres que Brilham



Descrição: política para as mulheres
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 9.663,00

Ação.....: 2205 - Implementar o Espaço de Computação
Descrição: Implementar o Espaço de Computação
Unidade de medida: Programa
Quantidade 2024: 1
Valor total: 12.300,00

Ação.....: 2206 - Implantação do Conselho da Mulher
Descrição: Conselho da Mulher
Unidade de medida: Mulheres
Quantidade 2024: 1
Valor total: 17.900,00

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0008 - Gestão de Assistência Social
Manter a atividade.

Ação.....: 2203 - Implantação do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional
Descrição: Implantação do conselho de segurança alimentar e nutricional
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 23.100,00

Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho

Programa: 0008 - Gestão de Assistência Social
Manter a atividade.

Ação.....: 2162 - Capacitação de Recursos Humanos da Assistência Social
Descrição: Capacitação de recursos humanos da assistência social.
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 60.737,04

Função: 09 - Previdência Social

Subfunção: 271 - Previdência Básica

Programa: 0002 - Previdência Social - Fundamental ao Trabalhador



Regime geral da Previdência Social, manter o equilíbrio para garantir aos servidores públicos municipais o direito a aposentadoria.

Ação.....: 2151 - Encargos Patronais do INSS - gestão centralizada
Descrição: previdencia social

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 2.156.900,00

Subfunção: 841 - Refinanciamento da Dívida Interna

Programa: 0002 - Previdência Social - Fundamental ao Trabalhador

Regime geral da Previdência Social, manter o equilíbrio para garantir aos servidores públicos municipais o direito a aposentadoria.

Ação.....: 2152 - Amortização da Dívida Interna Contratada Previdenciária - INSS
Descrição: Refinanciamento da Dívida com previdencia social.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.124.760,00

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0010 - Gestão da Política de Saúde Pública
Manter a gestão política de saúde publica.

Ação.....: 2057 - Manut da Secret Exec de Saúde
Descrição: Manter o funcionamento da secretaria.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.230.487,44

Ação.....: 2059 - Manut do Conselho Municip de Saúde
Descrição: Manter o funcionamento do conselho.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 41.616,12

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0017 - Saneamento, Vital à Saúde do Povo



Manter a atividade de saneamento.

Ação.....: 2208 - Manutenção do Sistema de Abastecimentos de Água do Distr. de MTD
Descrição: Manutenção do sistema de abastecimento de água de MTD.

Unidade de medida: Sistema de Água Mant Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.850.400,00

Função: 11 - Trabalho

Subfunção: 333 - Empregabilidade

Programa: 0003 - Desenvolvimento Sócioeconômico
Incentivar a empregabilidade no Município através da indústria do turismo.

Ação.....: 2213 - Manutenção do Depto Municipal de Turismo
Descrição: Manter o departamento municipal de turismo

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1
Valor total: 110.000,00

Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho

Programa: 0008 - Gestão de Assistência Social
Manter a atividade.

Ação.....: 2161 - Apoio e Incentivo as Ações de Geração de Trabalho e Renda
Descrição: Apoio e incentivo as ações de geração de trabalho e renda

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1
Valor total: 31.421,00

Ação.....: 2202 - Implantação de Encubadora de Talentos
Descrição: Implantação de encubadora de talentos

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1
Valor total: 17.100,00

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0013 - Incentivo as Atividades Culturais



Manter o incentivo cultural.

Ação.....: 2015 - Manutenção do Departamento de Cultura
Descrição: Manter o departamento de cultura.

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 235.872,00

Subfunção: 391 - Patrimonio Hist Artístico e Arqueológico

Programa: 0013 - Incentivo as Atividades Culturais
Manter o incentivo cultural.

Ação.....: 1003 - Restauração de Prédios Históricos
Descrição: Manter o patrimônio histórico.

Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2024: 1
Valor total: 24.500,00

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0013 - Incentivo as Atividades Culturais
Manter o incentivo cultural.

Ação.....: 2016 - Incentivo às Atividades Culturais do Município
Descrição: Incentivar a cultura do município.

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 106.200,00

Ação.....: 2104 - Manutenção da Feira de Arte e Cultura - Fearca
Descrição: Manutenção da Feira de Arte e Cultura

Unidade de medida: Feira(s)event.Realiz
Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.256.800,00

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0015 - Urbanização, Ambiente Saudável
Manter a atividade de urbanização.

Ação.....: 1006 - Aquisição de Bens Imóveis
Descrição: Manter o Projeto.

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1
Valor total: 122.100,00

Ação.....: 1071 - Recuperação de Prédios Municipais
Descrição: Recuperação de Prédios Municipais.

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1
Valor total: 21.840,00

Ação.....: 2017 - Manut. da Secret. Exec. de Infraestrutura
Descrição: Manter a atividade.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 7.801.500,00

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0015 - Urbanização, Ambiente Saudável
Manter a atividade de urbanização.

Ação.....: 1073 - Serviços de Recuperação de Ruas e Avenidas
Descrição: Serviços de Recuperação de Ruas e Avenidas

Unidade de medida: Rua Urbanizada

Quantidade 2024: 1
Valor total: 952.600,00

Ação.....: 1074 - Revitalização e Urbanização das Vilas e Comunidades do Interior
Descrição: Revitalização e Urbanização das Vilas e Comunidades do Interior

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1
Valor total: 43.680,00

Programa: 0040 - Edificações Públicas
Manter a atividade de edificação.

Ação.....: 1008 - Const., Ampl. e Restaur. de Praças e Logradouros Públicos
Descrição: Restauração de praças.

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1
Valor total: 120.120,00



Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0020 - Abastecimento e Organização Agrária
Manter o abastecimento e organização agrária.

Ação.....: 2019 - Manut da Sec Exec de Desenv Economico
Descrição: Manter a secretaria de desenvolvimento.

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 327.600,00

Subfunção: 363 - Ensino Profissional

Programa: 0122 - Gestão da Política Agrícola
Gestao da politica agricola do municipio

Ação.....: 1070 - Construção e Equipamentos de Escola Técnica Voltada P/ a Agricultura
Descrição: Contrução e Equipamentos de escola técnica voltada p/ a agricultura.

Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2024: 1
Valor total: 125.900,00

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0020 - Abastecimento e Organização Agrária
Manter o abastecimento e organização agrária.

Ação.....: 1067 - Apoio ao Pescador Artesnal
Descrição: apoio ao pescador artesenal

Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2024: 1
Valor total: 32.760,00

Ação.....: 1068 - Incentivo a Psicultura
Descrição: Incentivo a Psicultura

Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2024: 1
Valor total: 32.760,00

Ação.....: 1069 - Reforma de Mercados e Feiras

Descrição: reforma de maercados e feiras
Unidade de medida: Feira(s) Construidas
Quantidade 2024: 1
Valor total: 70.980,00

Ação.....: 2022 - Manut de Mercados, Feiras e Matadouro
Descrição: Manter o projeto.
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 273.000,00

Ação.....: 2191 - Manutenção de Parcerias com a EMATER-PA, em Busca Apoio Técnico aos Produtores
Descrição: Manutenção de parcerias com EMATER-PA, em busca de apoio técnico aos produtores
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 81.900,00

Programa: 0040 - Edificações Públicas
Manter a atividade de edificação.

Ação.....: 1016 - Const., Ampl. e Restaur. de Mercados e Feiras Livres
Descrição: Manter o projeto.
Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2024: 1
Valor total: 54.600,00

Programa: 0122 - Gestão da Política Agrícola
Gestao da politica agricola do municipio

Ação.....: 1066 - Apoio ao Pequeno Agricultor
Descrição: Apoio ao pequeno agricultor
Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2024: 1
Valor total: 313.294,80

Ação.....: 1086 - Apoio ao Extrativismo
Descrição: Apoio ao extrativimos ano municipio.
Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2024: 1
Valor total: 60.000,00

Ação.....: 2020 - Fomento a Agricultura Familiar
Descrição: Fomentar a agricultura familiar.



Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	32.760,00
Função: 21 - Organização Agrária		
Subfunção: 631 - Reforma Agrária		
Programa: 0020 - Abastecimento e Organização Agrária Manter o abastecimento e organização agraria.		
Ação.....: 2190 - Apoio a Regularização de Áreas Agrícolas no Município Descrição: Apoio a regularização de areas agricolas no municipio		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	32.760,00
Função: 25 - Energia		
Subfunção: 751 - Conservação de Energia		
Programa: 0025 - Energia Elétrica, Essencial para o Manter o funcionamento.		
Ação.....: 2193 - Manutenção da Iluminação Pública Descrição: Manutenção da Iluminação Pública.		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	801.500,00
Subfunção: 752 - Energia Elétrica		
Programa: 0025 - Energia Elétrica, Essencial para o Manter o funcionamento.		
Ação.....: 1017 - Expansão da Rede de Iluminação Pública Descrição: Manter o projeto.		
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	390.100,00
Função: 26 - Transporte		
Subfunção: 781 - Transporte Aéreo		
Programa: 0040 - Edificações Públicas		

Manter a atividade de edificação.

Ação.....: 1018 - Restauração e Pavimentação do Aeroporto do Município
Descrição: Manter o Projeto.

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1
Valor total: 481.135,20

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0018 - Fiscalização e Preservação Ambiental
Manter a atividade de fiscalização e preservação ambiental.

Ação.....: 1082 - Aquisição de Veículos Coletores de Lixo
Descrição: aquisição de veículos coletores de lixo

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1
Valor total: 196.560,00

Programa: 0026 - Transporte, Meio de Integração e
Manter a atividade de transporte.

Ação.....: 1019 - Aquisição Patrulha Mecanizada
Descrição: Manter o projeto.

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.419.600,00

Ação.....: 1094 - Aquisição de Veículos Leves e Pesados, Maqui. e Equipamentos
Descrição: Aquisição de Veículos

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido

Quantidade 2024: 1
Valor total: 860.300,00

Ação.....: 2023 - Manut Serviços de Transporte
Descrição: Manter o serviço.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 210.300,00

Programa: 0040 - Edificações Públicas
Manter a atividade de edificação.

Ação.....: 1020 - Const. e Restauração de Estradas Vicinais e Pontes



Descrição: Manter o projeto.
Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2024: 1
Valor total: 8.750.600,00

Ação.....: 1021 - Const. e Ampliação de Cais de Arrimo e Trapiches
Descrição: Manter o projeto.
Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.419.600,00

Ação.....: 1022 - Const. do Terminal Rodoviário de Passageiro e Carga
Descrição: Manter o projeto.
Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2024: 1
Valor total: 720.720,00

Ação.....: 1081 - Construção e Pavimentação de Estradas Vicinais e Pontes
Descrição: construção e pavimentação de estradas vicinais e pontes
Unidade de medida: Km
Quantidade 2024: 1
Valor total: 700.443,25

Ação.....: 1085 - Implant. do sist. de sinal. vert. e horiz., com inst. de semaf. e plac. em Vias
Descrição: melhorias no sistema de trânsito urbano no município.
Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2024: 1
Valor total: 174.720,00

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0027 - Gestão do Desporto e do Lazer
Manter a gestão do desporto e do lazer.

Ação.....: 1083 - Construção Reform. de Quadra Poliesportiva
Descrição: construção e reforma de quadra poliesportiva
Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2024: 1
Valor total: 709.800,00

Ação.....: 1084 - Construção Reforma e Ampliação de Estádios e Arenas Públicas



Descrição:	reforma do estádio municipal		
Unidade de medida:	Estádio Munic.Mantid	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	305.760,00
<hr/>			
Função: 28 - Encargos Especiais			
<hr/>			
Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna			
<hr/>			
Programa: 0000 - Manutenção dos Encargos Especiais Manter os encargos.			
<hr/>			
Ação.....:	2010 - Amortização e Encargos da Dívida com PASEP		
Descrição:	Amortizar a dívida do município.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	154.600,00
<hr/>			
Subfunção: 845 - Outras Transferências			
<hr/>			
Programa: 0000 - Manutenção dos Encargos Especiais Manter os encargos.			
<hr/>			
Ação.....:	2012 - Contribuição para o PASEP		
Descrição:	Encargos do Pasep.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	948.172,68
<hr/>			
Função: 99 - Reserva de Contingência			
<hr/>			
Subfunção: 999 - Reserva de Contingência			
<hr/>			
Programa: 9999 - Reserva de Contingência Manter a reserva.			
<hr/>			
Ação.....:	2024 - Reserva de Contingência		
Descrição:	Manter a reserva.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	1.567.071,39
<hr/>			
TOTAL DO ÓRGÃO.....		Valor 2024	78.192.580,33

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0008 - Gestão de Assistência Social
Manter a atividade.

Ação.....: 2027 - Manut do Fund Mun de Assistência Social - FMAS
Descrição: Manter as atividades do Fundo.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 2.981.738,76

Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso

Programa: 0008 - Gestão de Assistência Social
Manter a atividade.

Ação.....: 2028 - Atendimento Assitencial ao Idoso
Descrição: Atendimento ao Idoso.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 132.721,60

Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência

Programa: 0008 - Gestão de Assistência Social
Manter a atividade.

Ação.....: 2029 - Prog de Apoio aos Portadores de Necess Especiais-PPD-PTMC
Descrição: Atender ao Programa.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 129.347,40

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0008 - Gestão de Assistência Social



Descrição: Manter o serviço.
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 339.677,52

Ação.....: 2045 - Manut do Bolsa Família-IGD/BF/SUAS
Descrição: Manter o funcionamento do programa.
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 365.547,00

Ação.....: 2046 - Apoio às Atividades do Clube de Mães
Descrição: Manter a atividade.
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 53.988,48

Ação.....: 2047 - Ações Emergenciais em Assistência Social
Descrição: Manter as ações em funcionamento.
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 24.100,00

Ação.....: 2048 - Manut de Outros Programas Sociais
Descrição: Manter o programa.
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 240.569,96

Ação.....: 2049 - Adesão ao CRA\$ Itinerante
Descrição: Manter o serviço.
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 23.100,00

Ação.....: 2051 - Apoio ao Combate a Pandemias
Descrição: Manter o combate a Pandemias
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 72.500,00

Ação.....: 2154 - Manutenção do Prog. de Ações de Cidadania
Descrição: Manutenção do prog. de ações de cidadania.



Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	55.346,00

Ação.....: 2155 - Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
Descrição: Manutenção do centro de referência de assistência social.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	63.646,00

Ação.....: 2156 - Manutenção do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência
Descrição: Manutenção do Conselho Municipal da Pessoa com deficiência.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	92.230,32

Ação.....: 2160 - Manut. do Prog. Jovem Trabalhador
Descrição: Manutenção do Programa Jovem trabalhador.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	384.667,92

Ação.....: 2207 - Manutenção do Programa Criança Feliz
Descrição: Progrma Criança Feliz.

Unidade de medida: Criança Assistida	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	13.400,00

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0008 - Gestão de Assistência Social
Manter a atividade.

Ação.....: 2038 - Campanhas Prev nas Áreas Urbana, Rural e Ribeirinha
Descrição: Manter a campanha.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	95.604,60

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0008 - Gestão de Assistência Social
Manter a atividade.

Manter a habitação ao alcance.

Ação.....: 1105 - Construção de Casas Populares Zona Urbana - Programa Casa Verde Amarela
Descrição: Construção de casas Populares zona urbana

Unidade de medida: Casa(s) Construída(s) Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.500.000,00

Ação.....: 1107 - Construção de Casas Populares Zona Rural - Programa Casa Verde Amarela
Descrição: Construção de Casas Populares Zona Rural

Unidade de medida: Casa(s) Construída(s) Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.500.000,00

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0026 - Transporte, Meio de Integração e
Manter a atividade de transporte.

Ação.....: 1104 - Aquisição de Veículo P/ Assistência Social
Descrição: Aquisição de veículos.

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1
Valor total: 104.890,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 11.471.735,92

Órgão: 04 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0010 - Gestão da Política de Saúde Pública
Manter a gestão política de saúde pública.

Ação.....: 2058 - Manut Fundo Municip de Saúde-FMS



Descrição: Manter o funcionamento do Fundo.
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 5.890.600,00

Ação.....: 2060 - Divulgação Oficial das Ações de Saúde Pública
Descrição: Manter as atividades.
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 167.589,24

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0010 - Gestão da Política de Saúde Pública
Manter a gestão política de saúde publica.

Ação.....: 2061 - Capacitação de Profissionais em Saúde
Descrição: Capacitar os profissionais da area da saude.
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 14.000,00

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0010 - Gestão da Política de Saúde Pública
Manter a gestão política de saúde publica.

Ação.....: 1025 - Aquis de Equip e Mat Permat-Hosp, Ambul, Laborat e Odontológico
Descrição: Adquirir equipamentos.
Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2024: 1
Valor total: 77.175,00

Ação.....: 1044 - Const. e Ampl. de Postos de saúde
Descrição: Const. e Ampl. de Postos de Saúde.
Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2024: 1
Valor total: 165.375,00

Ação.....: 1045 - Construção e Equipamentos de UPA
Descrição: Construção de e aparelhamento de UPA
Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2024: 1
Valor total: 2.850.400,00



Descrição: Manter o programa.
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 729.969,24

Ação.....: 2070 - Manut do Programa Saúde na Escola
Descrição: Manter o programa na escola.
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 15.690,00

Ação.....: 2072 - Manut de Outros Programas de Saúde
Descrição: Manter o programa.
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.201.500,00

Ação.....: 2073 - Manut do Programa Saúde Mental- Centro de Atend. Psico Social - CAPS
Descrição: Manter o programa.
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 13.500,00

Ação.....: 2074 - Outras Ações em Saúde via Conv Estado
Descrição: Manter as ações.
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 19.200,00

Ação.....: 2109 - Manutenção do Programa Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - SISVAN
Descrição: Manutenção do Programa SISVAN
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 14.500,00

Ação.....: 2166 - Manutenção e Reforma de Postos de Saúde
Descrição: reforma de postos de saúde.
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 86.625,00

Ação.....: 2201 - Manutenção das Academias de Saúde
Descrição: manutenção das academias de saúde



	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	23.100,00
Programa: 0026 - Transporte, Meio de Integração e Manter a atividade de transporte.			
<hr/>			
Ação.....:	1024 - Aquis de Ambulanca e Ambulância de Resgate		
Descrição:	Adquirir o equipamento.		
	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	601.560,00
<hr/>			
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
<hr/>			
Programa: 0010 - Gestão da Política de Saúde Pública Manter a gestão politica de saúde publica.			
<hr/>			
Ação.....:	1026 - Const Ampl e Reforma de Unidades Básicas de Saúde		
Descrição:	Aumentar o numero de atendimento na saúde publica.		
	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	1.349.712,00
<hr/>			
Ação.....:	1027 - Reforma e Ampliação dos Hospitais Municipais		
Descrição:	Reformar o hospital municipal.		
	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	157.500,00
<hr/>			
Ação.....:	1098 - Implementação da Tele Medicina		
Descrição:	Implementação da tele medicina		
	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	201.500,00
<hr/>			
Ação.....:	2075 - Manutenção do SAMU		
Descrição:	Manter o SAMU.		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	579.251,14
<hr/>			
Ação.....: 2077 - Manut da Média e Alta Complexidade-MAC			

Descrição: Manter as atividades.
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 6.863.222,52

Ação.....: 2078 - Manut do Prog Tratamento Fora de Domicilio-TFD
Descrição: Manter o Programa.
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 386.703,20

Ação.....: 2079 - Manut das Ações Estratégicas-Ac. Estrat
Descrição: Manter as ações.
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 236.199,60

Ação.....: 2080 - Manut das Ativ do Hospital Municipal de Almeirim
Descrição: Manter o funcionamento do Hospital.
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 7.139.976,88

Ação.....: 2081 - Manut das Ativ do Hospital de Monte Dourado
Descrição: Manter as atividades do Hospital M. Dourado.
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 5.298.744,36

Ação.....: 2165 - Manut. das Atividades Hospitalar e Ambulatorial
Descrição: Manutenção das atividades hospitalar e ambulatorial.
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 904.050,00

Ação.....: 2200 - Implatação do Programa Rede Cegonha
Descrição: Manutenção programa rede cegonha.
Unidade de medida: Programa
Quantidade 2024: 1
Valor total: 701.500,00

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 0010 - Gestão da Política de Saúde Pública



Descrição: Capacitar o pessoal da Educação.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 84.084,00

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0011 - Gestão na Alimentação Escolar
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Ação,....: 2091 - Manut do Progr de Aliment Escolar PNAE/Fundamental
Descrição: Manter o programa.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.232.736,96

Ação,....: 2092 - Manut do Progr de Aliment Escolar- PNAE/EJA
Descrição: Manter o programa.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 92.230,32

Ação,....: 2093 - Manut do Progr de Aliment Escolar-PNAE/ Creche
Descrição: Manter o programa.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 92.230,32

Ação,....: 2094 - Manut do Prog Alim Escolar Brasil na Escola/Fundamental
Descrição: Manter o programa.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.501.800,00

Ação,....: 2095 - Manut.do Prog.Alim.Esc.-Pnae/Pré- Escolar(Infantil)
Descrição: Manter as ações da educação.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 133.906,50

Ação,....: 2096 - Manut do Prog Alim Esc-PNAE/Ensino Médio
Descrição: Manter as ações da educação.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 150.554,04

Descrição: estruturação de espaços físicos em escolas.
Unidade de medida: Escola(s)Adequada(s) Quantidade 2024: 1
Valor total: 65.520,00

Ação.....: 1052 - Climatização e Informatização de Escolas
Descrição: Climatização e informatização de escolas
Unidade de medida: Convênio Quantidade 2024: 1
Valor total: 43.680,00

Ação.....: 1053 - Ampliação e Reforma do Prédio da Secretaria Executiva Mun. de Educação
Descrição: Ampliação e Reforma do Prédio da Secretari Executiva M. de Educação.
Unidade de medida: Imóveis Quantidade 2024: 1
Valor total: 43.680,00

Ação.....: 1093 - Implantação de Uma Escola Piloto de Tempo Integral
Descrição: Implantação de uma escola piloto de tempo integral
Unidade de medida: Aluno Quantidade 2024: 1
Valor total: 897.200,00

Ação.....: 1095 - Implantação do Prog. p/ Correção de Fluxo Escolar
Descrição: Implantação do Prog. p/ Correção de Fluxo Escolar
Unidade de medida: Aluno Quantidade 2024: 1
Valor total: 17.900,00

Ação.....: 2100 - Manutenção do Ensino Fundamental
Descrição: Manutenção do Ensino Fundamental.
Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1
Valor total: 299.186,16

Ação.....: 2101 - Manut Ativ do Salário Educação - QSE
Descrição: Manter a atividade.
Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1
Valor total: 890.780,00

Ação.....: 2102 - PDDE-Prog Dinheiro Direto na Escola Fundamental
Descrição: Manter o programa.

	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	54.890,00

Ação.....:	2103 - PDDE-Prog Dinheiro Direto na Escola Extra Rural-Fundamental
Descrição:	Manter o Programa.

	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	14.560,00

Ação.....:	2107 - Manut.do Prog.Nacional do Livro Didático -Ens. Fundamental
Descrição:	Manter o programa.

	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	106.852,20

Ação.....:	2108 - Manut.do Prog.Biblioteca da Escola-PNBE
Descrição:	Manter o programa.

	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	52.416,00

Ação.....:	2110 - Manut. do Conselho Municipal de Educação
Descrição:	Manter o funcionamento do Conselho.

	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	47.239,92

Ação.....:	2111 - Manut. do Conselho Municipal do FUNDEB
Descrição:	Manter o funcionamento do conselho do Fundeb.

	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	47.239,92

Ação.....:	2167 - Manut. do Conselho Municipal de Alimentação escolar - CAE
Descrição:	Manutenção do conselho municipal de alimentação escolar

	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	47.239,92

Ação.....:	2179 - Manut. do Prog. Tempo de Aprender
Descrição:	manutenção do programa mais educação

	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
		Valor total:	40.294,80

Ação.....: 2180 - Manut. de Outras Prog. Vinculados ao FNDE
Descrição: Manutenção de outros prog. vinculados ao FNDE

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	850.000,00

Ação.....: 2195 - Manutenção do Programa Busca Ativa
Descrição: Manutenção do Prog. Busca Ativa

Unidade de medida: Aluno assistido	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	23.100,00

Ação.....: 2196 - Manutenção do Programa Educação Conectada
Descrição: Manut. do Prog. Educação Conectada.

Unidade de medida: Aluno	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	53.500,00

Ação.....: 2198 - Manutenção do Sistema Educacional Interativo - SEI
Descrição: Manut. do Sist. Educacional Inter. - SEI

Unidade de medida: Aluno beneficiado	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	23.500,00

Ação.....: 2210 - Manutenção dos Conselhos Escolares
Descrição: Manter em bom funcionamento os conselhos escolares do município de Almeirim.

Unidade de medida: Conselho	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	20.000,00

Ação.....: 2211 - Manutenção do Programa Aprender Valor
Descrição: Manter o programa para assistência aos alunos.

Unidade de medida: Aluno	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	15.000,00

Programa: 0011 - Gestão na Alimentação Escolar
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Ação.....: 2194 - Manutenção da Alimentação Escolar Prog. Tempo de Aprender Edu. Básica
Descrição: Manutenção da Alimentação Escolar Prog. Tempo de Aprender Edu. Básica

Unidade de medida: Aluno	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	53.400,00



Manter a atividade de transporte.

Ação.....: 1102 - Aquisição de Veículos P/ Educação
Descrição: Aquisição de Veículos.

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido

Quantidade 2024: 1
Valor total: 103.250,00

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna

Programa: 0002 - Previdência Social - Fundamental ao Trabalhador
Regime geral da Previdência Social, manter o equilíbrio para garantir aos servidores públicos municipais o direito a aposentadoria.

Ação.....: 2011 - Amortização da Dívida Interna Previdenciária com INSS
Descrição: Manter os encargos.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 1.232.736,96

Subfunção: 845 - Outras Transferências

Programa: 0000 - Manutenção dos Encargos Especiais
Manter os encargos.

Ação.....: 2085 - Contribuição ao PASEP
Descrição: Manter a atividade.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 80.982,72

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0000 - Manutenção dos Encargos Especiais
Manter os encargos.

Ação.....: 2169 - Principal e Encargos com Outros Dívidas
Descrição: principal e encargos com outros dívidas

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2024: 1
Valor total: 133.906,50



Ação.....: 1058 - Implant. de Biblioteca nas Escolas - FUNDEB 30%			
Descrição: Implant. de Biblioteca nas Escolas - FUNDEB 30%			
Unidade de medida: Biblioteca implantad	Quantidade 2024:	1	
	Valor total:	43.680,00	

Ação.....: 1059 - Reforma e Adaptação de Escolas Municipais FUNDEB 30%			
Descrição: Reforma e adaptação de Escolas Municipais FUNDEB 30%			
Unidade de medida: Escola(s)Adequada(s)	Quantidade 2024:	1	
	Valor total:	273.000,00	

Ação.....: 1061 - Estruturaração de espaço Físico em Áreas Externas de Esc. Municipais - FUNDEB 30			
Descrição: Estruturaração de espaço Físico em Áreas Externas de Esc. Municipais			
Unidade de medida: Escola(s)Adequada(s)	Quantidade 2024:	1	
	Valor total:	141.960,00	

Ação.....: 2129 - Manut.do Ensino Fundamental-Educação Básica - 70%			
Descrição: Manter a atividade.			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1	
	Valor total:	50.630.757,13	

Ação.....: 2130 - Manut. do Ensino Fund.Apoio Adm.FUNDEB -30%			
Descrição: Manter a atividade.			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1	
	Valor total:	5.732.901,72	

Ação.....: 2181 - Manut.da Educação Infantil-Educação Básica - 70% - Pré-Escolar			
Descrição: manutenção da educação infantil educ. básica 70% pré escolar			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1	
	Valor total:	2.229.917,51	

Ação.....: 2182 - Manut. do Ensino Fundamental Municipalizados - Educ. basic 70%			
Descrição: manutenção do ensino fundamental municipalizados			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1	
	Valor total:	163.800,00	

Programa: 0012 - Gestao em Transporte Escolar

Descrição: Manter a atividade.
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 157.466,40

Ação.....: 2183 - Manut.da Educ.Infantil-Pré-Escolar Apoio Adm -FUNDEB 30%
Descrição: Manut.da Educ.Infantil-pré escolar Apoio Adm -FUNDEB 30%
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 418.410,72

Programa: 0012 - Gestão em Transporte Escolar
EFETIVACAO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Ação.....: 2185 - Manut. do Trnaspote Escolar - Ens. Infantil 30%
Descrição: Manut. do Trnaspote Escolar - ens. infantil 30%
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 95.604,60

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0009 - Gestão de Política Educacional
MANTER A POLITICA EDUCACIONAL

Ação.....: 2138 - Manut.da Educ.de Jovens e Adultos-70%
Descrição: Manter o serviço
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 361.047,96

Ação.....: 2139 - Manut.da Educ.de Jovens e Adultos-Apoio Adm-FUNDEB 30%
Descrição: Manter o serviço.
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 66.360,84

Subfunção: 367 - Educação Especial

Programa: 0009 - Gestão de Política Educacional
MANTER A POLITICA EDUCACIONAL

Ação.....: 2140 - Manut.da Educação Especial-70%



Descrição: Manter o serviço.
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 150.717,84

Ação.....: 2141 - Manut.da Educ.Especial-Apoio Adm.-FUNDEB 30%
Descrição: Manter a atividade.
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 58.487,52

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 841 - Refinanciamento da Dívida Interna

Programa: 0000 - Manutenção dos Encargos Especiais
Manter os encargos.

Ação.....: 2142 - Pagat.Dívida Consolidada com o INSS- FUNDEB 30%
Descrição: Custeio da dívida.
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 3.526.900,00

Subfunção: 845 - Outras Transferências

Programa: 0000 - Manutenção dos Encargos Especiais
Manter os encargos.

Ação.....: 2143 - Contribuição ao PASEP-FUNDEB 30%
Descrição: Manter o serviço.
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2024: 1
Valor total: 54.820,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 69.899.110,64

Órgão: 07 - Fundo Municipal de Meio Ambiente

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

Programa: 0018 - Fiscalização e Preservação Ambiental

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	98.989,80
<hr/> Subfunção: 543 - Recuperação de Áreas Degradadas <hr/>		
Programa: 0018 - Fiscalização e Preservação Ambiental Manter a atividade de fiscalização e preservação ambiental.		
<hr/> Ação,....: 1040 - Recuperação de Áreas Degradadas Descrição: Área recuperada.		
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	247.447,20
<hr/> Função: 22 - Indústria <hr/>		
<hr/> Subfunção: 661 - Promoção Industrial <hr/>		
Programa: 0018 - Fiscalização e Preservação Ambiental Manter a atividade de fiscalização e preservação ambiental.		
<hr/> Ação,....: 2189 - Incentivo a Associações e Cooperativas de Reciclagem Descrição: incentivo a associações e cooperativas de reciclagem		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	21.840,00
<hr/> Função: 25 - Energia <hr/>		
<hr/> Subfunção: 662 - Produção Industrial <hr/>		
Programa: 0018 - Fiscalização e Preservação Ambiental Manter a atividade de fiscalização e preservação ambiental.		
<hr/> Ação,....: 1063 - Implantação de Micro Sistema de Energia Solar em Próprios Públicos Descrição: Implantação de Micro Sistema de energia solar em próprio públicos.		
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
	Valor total:	54.600,00
<hr/> TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2024 2.193.807,00 <hr/>		

TOTAL GERAL.....	Valor 2024	236.196.766,15
------------------	------------	----------------

